



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0627/2025

Institui a Festa Estadual da Tilápia, no Município de Armazém, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para incluir a referida data no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputada Ana Camagnolo

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que "institui a Festa Estadual da Tilápia, no Município de Armazém, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, para incluir a referida data no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina."

Na Justificação apresentada, a autora destaca que:

"[...] a cidade de Armazém, reconhecida como a Capital Catarinense da Tilápia, é a maior produtora de tilápia do Estado, contribuindo significativamente para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico da região. A Festa Regional da Tilápia, realizada anualmente no município, consolidou-se como um dos maiores eventos culturais, gastronômicos e turísticos de Santa Catarina, fortalecendo a identidade local e impulsionando o turismo e a economia regional."

Durante a tramitação nesta Comissão, foi apresentada Emenda Modificativa de autoria da própria proponente, com o intuito de ajustar o art. 1º da proposição para definir expressamente que a Festa Estadual da Tilápia será realizada anualmente no mês de maio, no Município de Armazém, adequando a redação à técnica legislativa e garantindo maior clareza quanto à periodicidade do evento.

A matéria foi lida no Expediente e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Pesca e Aquicultura e de Turismo.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua análise.

Sob o aspecto formal, a matéria está veiculada por meio de projeto de lei ordinária, espécie normativa adequada à instituição de eventos oficiais no Estado, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme o disposto no art. 50, caput, da Constituição Estadual.

No aspecto material, não se verifica afronta às Constituições Federal e Estadual, tampouco às normas infraconstitucionais. Ao contrário, a proposição está em consonância com os princípios de valorização da cultura, incentivo à atividade econômica regional e promoção do turismo sustentável.

Cumprе destacar, ainda, que o projeto está em conformidade com os comandos da Lei nº 18.532, de 2022, que consolida o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, observando os requisitos de técnica legislativa para inclusão de novas festividades e eventos alusivos.

Por oportuno, acolhe-se a Emenda Modificativa apresentada pela autora, por se tratar de aperfeiçoamento redacional que esclarece a realização anual da Festa Estadual da Tilápia no mês de maio, em Armazém, conferindo precisão e objetividade ao texto legal.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** e **acolhimento da Emenda Modificativa** apresentada pela autora, Deputada Ana Campagnolo, ao **Projeto de Lei nº 0627/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 14/10/2025, às 12:39.
